



## RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria 699/2008 da Universidade Federal de Alfenas, publicado no Diário Oficial da União, nº 187 de 26 de setembro de 2008, seção 1, página 17.

ONDE SE LÊ: O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 1261, de 26 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

LEIA-SE: O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN nº 01 /STN/MF, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 224, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 7º do Decreto nº 5.826, de 29 de junho de 2006, e no art. 4º, inciso VI, do Decreto nº 6.191, de 20 de agosto de 2007, resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para examinar a forma de devolução dos valores referentes ao saldo do Encargo de Capacidade Emergencial - ECE e do Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAE que sejam devidos a consumidores de energia elétrica.

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos:

I - três representantes do Ministério da Fazenda, sendo dois indicados pela Secretaria do Tesouro Nacional e um indicado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

II - dois representantes do Ministério de Minas e Energia - MME;

III - um representante da Advocacia-Geral da União - AGU;

IV - dois representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por um dos representantes do Ministério da Fazenda.

§ 2º O Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, no prazo de até trinta dias contados a partir da publicação desta Portaria, designará os membros do Grupo de Trabalho, que serão indicados pelos Titulares dos Órgãos referidos nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - aprovar cronograma e proposta de trabalho das atividades a serem desenvolvidas para os estudos e as avaliações acerca da devolução dos valores aos consumidores de energia elétrica;

II - ajustar o Contas a Receber e as Obrigações da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE, visando obter o valor definitivo dos recursos a serem devolvidos aos consumidores de energia elétrica;

III - efetuar estudos e avaliações quanto aos saldos da conta Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis, registradas no Balanço Patrimonial da CBEE, solicitando devolução à Receita Federal do Brasil, se for o caso, ou propor sua baixa junto à Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - propor a data e a metodologia para devolução dos créditos aos consumidores de energia elétrica;

V - propor a destinação dos recursos recebidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a data definida para devolução dos valores, de que trata o inciso IV deste artigo, inclusive aqueles oriundos de ações judiciais;

VI - elaborar estudos quanto à legalidade da atualização monetária dos aportes feitos pela União para aumento do capital social da CBEE, bem como dos recursos repassados à Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - preparar estudos, quanto à legalidade e à relação custo/benefício da cobrança de valores irrisórios, inclusive aqueles decorrentes de ações judiciais; e

VIII - elaborar relatório final dos trabalhos com a proposta de ato disciplinando as ações para devolução dos recursos aos consumidores de energia elétrica.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá constituir subgrupos de trabalho com a participação de servidores dos Órgãos envolvidos.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho criado por esta Portaria não ensejará qualquer remuneração.

Art. 6º O Grupo de Trabalho apresentará, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros, o relatório final dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante proposta fundamentada do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A devolução dos valores, a que se refere o art. 1º desta Portaria, será disciplinada em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, ouvida a ANEEL.

Art. 8º A ANEEL estabelecerá as normas complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

EDISON LOBÃO  
Ministro de Estado de Minas e Energia

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI  
Advogado-Geral da União

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 89, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.033320-3, em curso perante a 16ª Vara Cível Federal de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle 5900.F6DC.232D.62E2, em favor de ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA., CNPJ 82.120.676/0001-83, datada de 14 de julho de 2008.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

#### PORTARIA Nº 90, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.033320-3, em curso perante a 16ª Vara Cível Federal de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle 591D.F125.8D8E.5351, em favor de ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA., CNPJ 82.120.676/0001-83, datada de 15 de julho de 2008.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

#### PORTARIA Nº 91, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.009854-1, em curso perante a 11ª Vara Cível Federal de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativas de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob os códigos de controle nºs A113.7348.0726.EE7D, 638A.3181.F903.B3E6, 00D7.57DD.03D7.4DE5 e 024D.39EA.531D.E985, em favor de INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ 01.427.728/0001-67, datadas, respectivamente, de 13.05.2008, 06.05.2008, 13.05.2008 e 09.05.2008.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

#### PORTARIA Nº 92, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.006890-1, em curso perante a 4ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativas de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob os códigos de controle 68FC.BB53.F910.8A50; DC97.D6EF.1256.B78A; 17C9.C724.26D7.7CA8, em favor de MCAFEE DO BRASIL COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA., CNPJ 01.550.586/0001-20, datadas de 14 de abril de 2008, 23 de abril de 2008 e 14 de abril de 2008.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Divulga a Agenda Tributária do mês de outubro de 2008.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de outubro de 2008, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon);

II - até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao do evento:

a) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal); ou

b) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral);

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de maio, para eventos ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de maio a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil;